



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SÃO PAULO**

**FORO CENTRAL CÍVEL**

**22ª VARA CÍVEL**

Praça João Mendes s/nº 9º andar - sala 915, Gabinetes: salas 903 e 909. -

Ramais: 6172 e 6173. - Centro

CEP: 01501-900 - São Paulo - SP

Telefone: (11) 2171 6183 - E-mail: sp22cv@tjsp.jus.br

**DECISÃO**

Processo Nº: **0004590-21.2017.8.26.0100**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença**  
 Requerente **Carmo Couri Engenharia e Construções Ltda e outro**  
 Requerido **ER Presentes Utilidades do Lar Ltda. - Me e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Mario Chiuvite Júnior

VISTOS.

**Fls. 1054/1055: Defiro, para o fim de, com fulcro no disposto no artigo 891, parágrafo único do CPC, autorizar que, em segundo leilão, possa ocorrer a alienação do indigitado imóvel pelo preço mínimo de 50% ( cinquenta por cento ) do preço de avaliação constante dos autos, autorizando a publicidade requerida em tais fls. com a expedição integral do respectivo edital de praça, intimando-se imediatamente o leiloeiro ora designado para apresentar novas datas do leilão eletrônico in casu, nos autos e nos termos do preconizado pelos artigos 887, parágrafo primeiro e 889, inciso I, ambos do Código de Processo Civil. Sobremais, observe-se em tal leilão o quanto estabelecido no artigo 908, parágrafo primeiro do CPC e no artigo 130 do CTN, no sentido de se expressar no edital respectivo que os créditos que recaem sobre o bem, inclusive, os de natureza *propter rem*, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, observada a ordem de preferência. Em tal senda, pois, intime-se o senhor leiloeiro.**

**Intimem-se.**

São Paulo, 20 de outubro de 2023

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**